



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 245/2023 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei n° 73/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para suplementar as dotações constantes no mesmo.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tratado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Lúcio Lopes*  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**MAICON JORGE DA ROSA**  
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Protocolo GERAL 384/2023  
Data: 15/11/2023 - Horário: 15:00  
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI N.º 73, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.06. Ensino Superior Recursos do Tesouro**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
204	12.364.0019.2036.0000	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Geral	110.000	01	80.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>80.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
243	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo Atenção Básica	301.000	05	15.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**VALOR DA UNIDADE EXECUTORA**

**15.000,00**

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo Art. 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, observado o seguinte:**

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Municipal de Obras Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
110	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Geral	110.000	01	60.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>60.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
240	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo Atenção Básica	301.000	01	15.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>15.000,00</b>

**Art 3.º** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir dotações de despesas de fonte de recurso 01, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

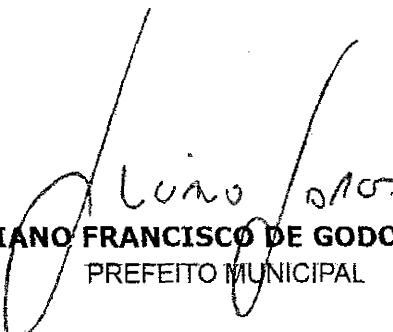


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.608/2022 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.633/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 1.649/2022, LOA, para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de novembro de 2023.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECLARAÇÃO**

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido PL nº 73/2023, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de novembro de 2023.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL